



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

"INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO ENTULHO ZERO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PÚBLICAS EM BAIRROS DESTINADAS AO DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE ENTULHO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Bairro Entulho Zero, com o objetivo de promover o descarte adequado de entulhos provenientes de pequenas obras domiciliares e reformas de baixa complexidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por entulho domiciliar os resíduos provenientes de pequenas reformas, reparos e obras realizadas por particulares em suas residências, em volume limitado a até 1 m³ por imóvel por semana.

Art. 3º A Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, disponibilizará caçambas públicas de entulho em pontos estratégicos nos bairros, preferencialmente:

- I – Em locais com alta densidade populacional;
- II – Próximos a centros de apoio da SESUMA;
- III – Em regiões com histórico de descarte irregular de resíduos.

Art. 4º As caçambas públicas terão uso gratuito, exclusivamente para moradores da região, sendo vedado o uso por empresas ou prestadores de serviço com produção em escala comercial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

Parágrafo único. O munícipe deverá obedecer aos critérios de uso estabelecidos por regulamento, sob pena de multa ou impossibilidade de uso.

Art. 5º Caberá à Prefeitura:

- I – Definir os locais e a quantidade de caçambas conforme a demanda local;
- II – Realizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- III – Promover campanhas de orientação e conscientização sobre o uso correto das caçambas e os riscos do descarte irregular.

Art. 6º O Executivo poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas ou organizações da sociedade civil para operacionalizar a coleta, transporte e reciclagem dos entulhos, sem ônus para os cofres públicos, nos termos da legislação vigente

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de Setembro de 2025.


MARCIO GUEDES
Vereador/PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa combater o descarte irregular de entulho nas ruas e terrenos baldios da cidade, problema que agrava a poluição visual, contamina o solo, entope bueiros e contribui para alagamentos.

Com a instalação de caçambas públicas de uso gratuito e controlado, a população terá uma alternativa acessível e ambientalmente correta para descartar resíduos de pequenas reformas, diminuindo a necessidade de despejo clandestino. Além disso, o programa poderá ser realizado com parcerias público privadas ou cooperativas de reciclagem, sem impacto significativo ao orçamento municipal. Trata-se de uma medida simples, eficaz e de grande impacto urbano e ambiental, com foco na melhoria da qualidade de vida e na promoção de uma cidade mais limpa e sustentável.

Diante disso, ciente da importância desta iniciativa legislativa para cidade de Campina Grande é que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
03 de Setembro de 2025.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB